



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02276/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02276/09, referente à Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba relativa ao exercício de 2008, cujo gestor foi o Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro.

Em 16 de março de 2011 o Tribunal, através da Resolução RPL 00014/2011, fixou o prazo de sessenta (60) dias para que o Desembargador **Antônio de Pádua Lima Montenegro** que geriu o Tribunal de Justiça no exercício de 2008, apresentasse ao Tribunal os demonstrativos contábeis relativos às receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2008 pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, bem como o Relatório das atividades da Escola referente àquele ano com vistas a uma melhor instrução do processo por parte da Auditoria.

Notificado da decisão desta Corte o interessado alegou que por se encontrar aposentado estaria impossibilitado de encaminhar tais documentos.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Como se vê, o Presidente do Poder Judiciário à época a que se refere a presente Prestação de Contas já se encontra aposentado, podendo os documentos necessários ser apresentados pelo atual Presidente. Assim, em preliminar, **VOTO** no sentido de que o Tribunal fixe o prazo de trinta (30) dias **para que o** Desembargador **Abraham Lincoln da Cunha Ramos**, atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, apresente a esta Corte os demonstrativos contábeis relativos às receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2008 pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, bem como o relatório das atividades da Escola referente àquele ano.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02276/09

Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exercício de 2008, de responsabilidade do Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro. Não encaminhamento de informações sobre as atividades da ESMA. Assinação de prazo ao Atual Presidente, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

RESOLUÇÃO RPL TC - 00034/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02276/09, referente à Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exercício de 2008, RESOLVEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em preliminar, fixar o prazo de trinta (30) dias para que o Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, apresente a esta Corte os demonstrativos contábeis relativos às receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2008 pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, bem como o relatório das atividades da Escola referente àquele ano.

Assim fazem, tendo em vista que a Auditoria verificou que no exercício de 2008 a ESMA foi incluída no orçamento do Tribunal de Justiça, mais especificamente como “Capacitação de Recursos Humanos”- fonte de recursos – 90 - recursos diversos, conforme está demonstrado no Quadro de Detalhamento de Despesa. No SAGRES ESTADUAL a Auditoria verificou que houve um gasto total de R\$ 189.656,75 na referida fonte de recursos, e que os maiores gastos corresponderam ao pagamento de horas-aula dos professores que ministram os cursos da Escola. Sabe-se que existe a arrecadação de recursos oriundos de matrículas e mensalidades dos alunos que freqüentam aquela Escola Jurídica. O Presidente do Poder Judiciário à época a que se refere a presente Prestação de Contas já se encontra aposentado, podendo os documentos necessários ser apresentados pelo atual Presidente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de julho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02276/09

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:

Representante do Ministério Público Especial